

LEI Nº. 1100/15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

“ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 909/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Câmara Municipal de Vianópolis**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 909/09, de 20 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A gratificação por merecimento de que trata a Lei Municipal nº. 885/09, de 17 de março de 2009, refere-se exclusivamente aos servidores da Câmara Municipal de Vianópolis ocupantes dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II da Lei Municipal nº. 802/07, de 26 de abril de 2007 (Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira), tendo por finalidade incentivar o aprimoramento do desempenho funcional dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vianópolis/GO e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO